



Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº42/ 2022

Aos vinte dois dias do mês de junho de 2022, o MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.348.730/0001-43, representado neste ato pelo Sr. DIÓGENES TIMO SILVA, portador do CPF: 147.164.966-00 e do RG MG-1.204.194, residente e domiciliado em Virgem da Lapa, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 26/2022, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

Fornecedor: A empresa **VALMIR MOREIRA SILVA**, estabelecida à Rua Joaquim Lopes Macedo, nº 03, Loja A, Distrito Leliveldia/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº: 23.203.349/0001-26, neste ato representada pelo seu empresário, Sr. (a) Valmir Moreira Silva, brasileiro, empresário, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.086.000.096-69, portador (a) do RG nº. MG- 15.551.057, residente e domiciliado em Rua Joaquim Lopes Macedo, nº 03, Loja A, Distrito Leliveldia/MG.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE BOMBAS SUBMERSAS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO APRA ATENDER AS DEMANDAS DA DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NAS COMUNIDADES RURAIS E URBANA DO MUNICÍPIO**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Fornecedor: VALMIR MOREIRA SILVA 08600009669					
Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
010	100,0000	Unidade	28630 - BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA DIAMETRO 1 1/2" X 1 1/4"	25,0000	2500,00
011	100,0000	Unidade	28626 - BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA DIAMETRO 1" X 3/4"	14,0000	1400,00
012	100,0000	Unidade	28628 - BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA DIAMETRO 2" X 1 1/2"	32,0000	3200,00
013	100,0000	Unidade	28627 - BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA DIAMETRO 2" X 1 1/4"	32,0000	3200,00
014	100,0000	Unidade	28629 - BUCHA REDUÇÃO GALVANIZADA DIAMETRO 2" X 1"	31,5000	3150,00
015	100,0000	Unidade	28742 - CENTRIFUGO MOTOR RURAL 10 CV EBERLE/VOGES 2 POLOS	111,0000	11100,00
016	100,0000	Unidade	28741 - CENTRIFUGO MOTOR RURAL 12,5 CV EBERLE/VOGES 2 POLOS	111,5000	11150,00
017	100,0000	Unidade	28744 - CENTRIFUGO MOTOR RURAL 5 CV EBERLE/VOGES 2 POLOS	111,0000	11100,00
018	100,0000	Unidade	28743 - CENTRIFUGO MOTOR RURAL 7,5 CV EBERLE/VOGES 2 POLOS	110,0000	11000,00
019	100,0000	Unidade	28750 - CENTRIFUGO P/ MOTOR VEGE RURAL 2 POLOS 5 CV	97,8000	9780,00
020	100,0000	Unidade	28755 - CENTRIFUGO P/ MOTOR VEGE RURAL 2 POLOS 1 CV	55,5000	5550,00
021	100,0000	Unidade	28751 - CENTRIFUGO P/ MOTOR VEGE RURAL 2 POLOS 10 CV	112,0000	11200,00
022	100,0000	Unidade	28752 - CENTRIFUGO P/ MOTOR VEGE RURAL 2 POLOS 12,5 CV	112,0000	11200,00
023	100,0000	Unidade	28754 - CENTRIFUGO P/ MOTOR VEGE RURAL 2 POLOS 2 CV	55,6000	5560,00
024	100,0000	Unidade	28753 - CENTRIFUGO P/ MOTOR VEGE RURAL 2 POLOS 3 CV	57,8000	5780,00
025	100,0000	Unidade	28749 - CENTRIFUGO P/ MOTOR VEGE RURAL 2 POLOS 7,5 CV	112,0000	11200,00
026	100,0000	Unidade	28748 - CENTRIFUGO P/ MOTOR VEGE RURAL 4 POLOS 10 CV	111,0000	11100,00
027	100,0000	Unidade	28746 - CENTRIFUGO P/ MOTOR VEGE RURAL 4 POLOS 12,5 CV	111,8000	11180,00
028	100,0000	Unidade	28747 - CENTRIFUGO P/ MOTOR VEGE RURAL 4 POLOS 5 CV	97,0000	9700,00
029	100,0000	Unidade	28745 - CENTRIFUGO P/ MOTOR VEGE RURAL 4 POLOS 7,5 CV	112,0000	11200,00
030	100,0000	Unidade	28739 - CENTRIFUGO P/ MOTOR WEG 48. 2 POLOS -169	57,5000	5750,00
031	100,0000	Unidade	28738 - CENTRIFUGO P/ MOTOR WEG 48. 4 POLOS -171	57,8000	5780,00
032	100,0000	Unidade	28740 - CENTRIFUGO P/ MOTOR WEG 56. 2 POLOS - 170	58,0000	5800,00
033	200,0000	Unidade	28637 - COTOVELO GALVANIZADO 1.1/2"	38,0000	7600,00
034	200,0000	Unidade	28638 - COTOVELO GALVANIZADO 1.1/4"	28,0000	5600,00
035	200,0000	Unidade	28636 - COTOVELO GALVANIZADO 1"	22,0000	4400,00
036	200,0000	Unidade	28640 - COTOVELO GALVANIZADO 2.1/2"	105,0000	21000,00
037	200,0000	Unidade	28639 - COTOVELO GALVANIZADO 2"	66,0000	13200,00
038	200,0000	Unidade	28658 - CURVA GALVANIZADA FEMEA 1.1/2"	89,2000	17840,00
039	200,0000	Unidade	28657 - CURVA GALVANIZADA FEMEA 1.1/4"	66,0000	13200,00
040	200,0000	Unidade	28656 - CURVA GALVANIZADA FEMEA 1"	47,0000	9400,00
041	200,0000	Unidade	28659 - CURVA GALVANIZADA FEMEA 2.1/2"	250,0000	50000,00
042	200,0000	Unidade	28653 - CURVA GALVANIZADA MACHO E FEMEA 1.1/2"	76,0000	15200,00
043	200,0000	Unidade	28652 - CURVA GALVANIZADA MACHO E FEMEA 1.1/4"	47,0000	9400,00
044	200,0000	Unidade	28651 - CURVA GALVANIZADA MACHO E FEMEA 1"	43,0000	8600,00
045	200,0000	Unidade	28655 - CURVA GALVANIZADA MACHO E FEMEA 2.1/2"	235,0000	47000,00
046	200,0000	Unidade	28654 - CURVA GALVANIZADA MACHO E FEMEA 2"	128,0000	25600,00
048	200,0000	Unidade	28632 - LUVA GALVANIZADA 1.1/4"	27,5000	5500,00
049	200,0000	Unidade	28633 - LUVA GALVANIZADA 1.1/2"	29,5000	5900,00

050	200,0000	Unidade	28631 - LUVA GALVANIZADA 1"	16,2000	3240,00
051	200,0000	Unidade	28635 - LUVA GALVANIZADA 2.1/2"	83,0000	16600,00
052	200,0000	Unidade	28634 - LUVA GALVANIZADA 2"	52,0000	10400,00
078	20,0000	Unidade	28772 - PAINEL DE COMANDO CAPACITOR DE PARTIDA/CAPACITOR PERMANENTE, MINI CONTACTOR,CONTACTOR, RELÉ DE TEMPO, RELÉ DE SOBRECARGA, RELÉ DE NIVEL COMPATÍVEL COM MOTOR SUBMERSO MONOFASICO 220V- 2,5CV.	1520,0000	30400,00
079	20,0000	Unidade	28770 - PAINEL DE COMANDO CAPACITOR DE PARTIDA/CAPACITOR PERMANENTE, MINI CONTACTOR,CONTACTOR, RELÉ DE TEMPO, RELÉ DE SOBRECARGA, RELÉ DE NIVEL COMPATÍVEL COM MOTOR SUBMERSO MONOFASICO 220V- 3CV	1600,0000	32000,00
080	20,0000	Unidade	28771 - PAINEL DE COMANDO CAPACITOR DE PARTIDA/CAPACITOR PERMANENTE, MINI CONTACTOR,CONTACTOR, RELÉ DE TEMPO, RELÉ DE SOBRECARGA, RELÉ DE NIVEL COMPATÍVEL COM MOTOR SUBMERSO MONOFASICO 220V- 5CV	1860,0000	37200,00
081	100,0000	Unidade	28728 - PLATINADO WEG MODELO 48	63,5000	6350,00
082	100,0000	Unidade	28729 - PLATINADO WEG MODELO 56	111,5000	11150,00
083	100,0000	Unidade	28727 - PLATINADO WEG RURAL MOTOR 1 HP	63,0000	6300,00
084	100,0000	Unidade	28722 - PLATINADO WEG RURAL MOTOR 10 HP	111,0000	11100,00
085	100,0000	Unidade	28721 - PLATINADO WEG RURAL MOTOR 12,5 HP	119,0000	11900,00
086	100,0000	Unidade	28726 - PLATINADO WEG RURAL MOTOR 2 HP	67,5000	6750,00
087	100,0000	Unidade	28725 - PLATINADO WEG RURAL MOTOR 3 HP	68,0000	6800,00
088	100,0000	Unidade	28724 - PLATINADO WEG RURAL MOTOR 5 HP	111,0000	11100,00
089	100,0000	Unidade	28723 - PLATINADO WEG RURAL MOTOR 7,5 HP	112,0000	11200,00
090	50,0000	Unidade	28684 - REBOBINAMENTO DE MOTOR ELETRICO MONOFASICO 2 POLOS ALTA ROTAÇÃO 10CV.	1230,0000	61500,00
091	50,0000	Unidade	28685 - REBOBINAMENTO DE MOTOR ELETRICO MONOFASICO 2 POLOS ALTA ROTAÇÃO 12CV	1345,0000	67250,00
092	50,0000	Unidade	28686 - REBOBINAMENTO DE MOTOR ELETRICO MONOFASICO 2 POLOS ALTA ROTAÇÃO 5CV	975,0000	48750,00
093	50,0000	Unidade	28687 - REBOBINAMENTO DE MOTOR ELETRICO MONOFASICO 2 POLOS ALTA ROTAÇÃO 7,5CV	1085,0000	54250,00
095	100,0000	Unidade	28697 - REGISTRO DE METAL DE GAVETA 1.1/4"	150,0000	15000,00
096	100,0000	Unidade	28699 - REGISTRO DE METAL DE GAVETA 3/4"	78,5000	7850,00
097	100,0000	Unidade	28698 - REGISTRO DE METAL DE GAVETA 1"	111,0000	11100,00
100	100,0000	Unidade	28702 - REGISTRO DE METAL DE ESFERA 1.1/2"	187,0000	18700,00
101	100,0000	Unidade	28703 - REGISTRO DE METAL DE ESFERA 1.1/4"	152,5000	15250,00
102	100,0000	Unidade	28704 - REGISTRO DE METAL DE ESFERA 1"	109,8000	10980,00
103	100,0000	Unidade	28701 - REGISTRO DE METAL DE ESFERA 2"	325,0000	32500,00
104	50,0000	Unidade	28672 - ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6000	22,8000	1140,00
105	50,0000	Unidade	28673 - ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6001	22,8000	1140,00
106	50,0000	Unidade	28674 - ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6002	23,9000	1195,00
107	50,0000	Unidade	28675 - ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6003	25,8000	1290,00
108	50,0000	Unidade	28676 - ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6004	31,9000	1595,00
109	50,0000	Unidade	28677 - ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6005	35,8000	1790,00
110	50,0000	Unidade	28678 - ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6006	38,5000	1925,00
111	50,0000	Unidade	28664 - ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6201	22,9500	1147,50
112	50,0000	Unidade	28665 - ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6202	23,8500	1192,50
113	50,0000	Unidade	28666 - ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6203	27,5000	1375,00
114	50,0000	Unidade	28667 - ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6204	31,8000	1590,00
115	50,0000	Unidade	28668 - ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6205	41,5000	2075,00
116	50,0000	Unidade	28669 - ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6206	41,8000	2090,00
117	50,0000	Unidade	28670 - ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6208	87,9000	4395,00

118	50,0000	Unidade	28671 - ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6209	110,0000	5500,00
119	50,0000	Unidade	28679 - ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6301	35,9000	1795,00
120	50,0000	Unidade	28680 - ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6302	41,5000	2075,00
121	50,0000	Unidade	28681 - ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6304	51,2000	2560,00
122	50,0000	Unidade	28682 - ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6305	61,9000	3095,00
123	50,0000	Unidade	28683 - ROLAMENTO BLINDADO CLASSE A 6306	72,5000	3625,00
128	200,0000	Unidade	28648 - UNIÃO GALVANIZADA 1.1/2"	87,8000	17560,00
129	200,0000	Unidade	28647 - UNIÃO GALVANIZADA 1.1/4"	71,0000	14200,00
130	200,0000	Unidade	28646 - UNIÃO GALVANIZADA 1"	52,0000	10400,00
132	200,0000	Unidade	28649 - UNIÃO GALVANIZADA 2"	123,5000	24700,00
133	100,0000	U	28709 - VALVULA DE RENTENÇÃO DE BRONZE 1.1/2"	297,0000	29700,00
134	100,0000	Unidade	28710 - VALVULA DE RENTENÇÃO DE BRONZE 1.1/4"	224,5000	22450,00
135	100,0000	Unidade	28711 - VALVULA DE RENTENÇÃO DE BRONZE 1"	209,8000	20980,00
136	100,0000	Unidade	28715 - VALVULA DE SUCCÃO DE BRONZE 1.1/2"	209,0000	20900,00
137	100,0000	Unidade	28716 - VALVULA DE SUCCÃO DE BRONZE 1.1/4"	197,0000	19700,00
138	100,0000	Unidade	28717 - VALVULA DE SUCCÃO DE BRONZE 1"	173,0000	17300,00
140	100,0000	Unidade	28714 - VALVULA DE SUCCÃO DE BRONZE 2"	254,0000	25400,00
141	100,0000	Unidade	28731 - VENTOINHA P/ MOTOR 10CV WEG 2 POLOS	107,5000	10750,00
142	100,0000	Unidade	28730 - VENTOINHA P/ MOTOR 12,5CV WEG 2 POLOS	111,8000	11180,00
143	100,0000	Unidade	28734 - VENTOINHA P/ MOTOR 3CV WEG 2 POLOS	45,8000	4580,00
144	100,0000	Unidade	28733 - VENTOINHA P/ MOTOR 5CV WEG 2 POLOS	84,9000	8490,00
145	100,0000	Unidade	28732 - VENTOINHA P/ MOTOR 7,5CV WEG 2 POLOS	107,0000	10700,00
Valor Total:				1.305.220,00	

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Virgem da Lapa a adquirir os produtos nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data da sua assinatura.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Virgem da Lapa.

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Virgem da Lapa não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº 26/2022 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O Fornecedor registrado deverá efetuar a entrega do(s) produto(s) conforme ordem de fornecimento, no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa, no prazo de, **NO MÁXIMO, 10 (dez)** dias contados a partir do recebimento do Pedido de Material, expedido pelo Município de Virgem da Lapa, ressalvados os motivos de força maior.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

7.1 - Os produtos, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Virgem da Lapa conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Virgem da Lapa acompanhará a qualidade dos produtos adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Virgem da Lapa, por processo legal, após a

comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Virgem da Lapa, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº 58/2021;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os produtos nos locais indicados pelo Município de Virgem da Lapa, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Virgem da Lapa, os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Virgem da Lapa, referentes à forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Virgem da Lapa ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - Comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - Consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - Observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.

10.4 – Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.

10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

10.6 – O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.

10.7 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das

penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Virgem da Lapa por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é

destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Virgem da Lapa.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Virgem da Lapa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Virgem da Lapa, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.2 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.3 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) n°.26/2022 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **VALMIR MOREIRA SILVA** apresentada para a referida licitação.

14.4 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal n°. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.4.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.4.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Araçuaí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Virgem da Lapa, 22 de Junho de 2022.

DIÓGENES TIMO SILVA

PREFEITO

ÓRGÃO GERENCIADOR

VALMIR MOREIRA SILVA

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª	_____	CPF:	_____
2ª	_____	CPF:	_____